

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia, Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, CPF 042.110.256-00 – RG: MG 10771900 expedida pela SSP/MG com residência no endereço Rua Adolfo Portela, nº 13 – Centro – Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38805-000, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU, DOE, AMM Processo Administrativo nº 024/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS**, entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à ata de registro de preços, especificado(s) Termo de Referência, anexo do pregão nº 014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.495.149/0001-04, com sede na Rodovia MG 050, Km 202, bairro: Souza e Silva, CEP: 35.577-240, Formiga/MG, por intermédio de seu representante legal, **ARLINDO DE MELO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 426.578.496-87, E-mail : emmanuel.martins@prodoeste.com.br, telefone: (37) 3329-1600 ou (37)3329-1720.

ITEM	Descrição Item	Quantidade	Marca	Modelo	Medida	Unitário	Sub Total
item 11	VAN DE PASSAGEIROS 16 LUGARES DIESEL, VEICULO NOVO 2025	50,0000	Mercedes-Benz	Sprinter 417 CDI 15+1	UNIDADE	344.000,0000	17.200.000,0000
	TOTAL						R\$ 17.200.000,0000

2.2. Todas as entregas deverão ocorrer no endereço informado na Ordem de Fornecimento de cada município.

2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.2.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.2.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.3. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

4.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

4.4. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

4.5. Os produtos e as embalagens deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

4.6. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Consórcio e/ou Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O local e prazo de entrega do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas ordens/autorizações de fornecimentos, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria municipal responsável;

5.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação;

5.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando- se às penalidades previstas neste instrumento;

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- 7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.7.1. Por razão de interesse público;
- 7.7.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 7.7.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 27 de março de 2025 (02 duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araxá-MG, 27 de março de 2025.

FREDERICO OZANAN Assinado de forma digital
por FREDERICO OZANAN
RANGEL:0421102560 RANGEL:04211025600
0 Dados: 2025.04.01 09:54:29
-03'00'

Frederico Ozanan Rangel
Presidente do CIMINAS

(Consórcio Interfederativo Minas Gerais) CNPJ
19.493.732/0001-99

Documento assinado digitalmente

gov.br HAROLDO GOULART RABELO
Data: 27/03/2025 18:48:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARLINDO DE MELO FILHO

Representante legal

PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA

CNPJ 20.495.149/0001-04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 402, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. - AQUISIÇÃO DE 22 VEÍCULOS DA LINHA LEVE (ITEM 11 - VANS DE PASSAGEIROS) - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

I. RELATÓRIO

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, tendo como Órgão Gerenciador o **Consórcio Interfederativo Minas Gerais**, CNPJ nº **19.493.732/0001-99**, e como fornecedor registrado a empresa **Prodoeste Veículos e Serviços Ltda.**, CNPJ nº **20.495.149/0001-04**, para aquisição de 22 veículos da linha leve (Item 11 da ARP CIMINAS nº 029/2025 - vans de passageiros), com base na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativos correlatos.

O pleito em questão teve origem na Comunicação Interna - CI nº 24809/2025 - TJMG/COTRANS, acostada ao evento 24502020, que informa que as justificativas da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, a saber (24474295):

3.2 Objetivos a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como principal objetivo a substituição, modernização e o reforço da frota de vans de passageiros do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), assegurando o atendimento eficiente, seguro e adequado às crescentes demandas institucionais de transporte coletivo. Pretende-se, com essa aquisição, aprimorar a logística de deslocamento dos servidores, magistrados e colaboradores, garantindo conforto, segurança e pontualidade no cumprimento das atividades jurisdicionais e administrativas.

A presente contratação visa promover a otimização e a racionalização dos recursos públicos, especialmente pela prevenção do risco de aumento dos custos de manutenção corretiva e do tempo de indisponibilidade da frota existente, a qual se aproxima do seu ponto de substituição econômica e do final de sua vida útil (5 a 7 anos). A aquisição de novos veículos de grande capacidade visa, adicionalmente, ampliar a capacidade operacional para o atendimento seguro e eficiente de uma demanda crescente por transporte coletivo de passageiros.

Outro objetivo fundamental reside na promoção da eficiência administrativa e da sustentabilidade na gestão de frota, alinhada às melhores práticas públicas e às diretrizes institucionais de modernização tecnológica e ambiental. Incentiva-se também a padronização dos veículos para facilitar manutenção, e aumentar a disponibilidade de veículos reservas, garantido a continuidade sem prejuízo aos serviços.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento da governança institucional, com maior controle, transparência e responsabilização na gestão do patrimônio público, em consonância com a missão do TJMG de prestar serviços de excelência à sociedade mineira.

(...)

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após criteriosa análise das alternativas apresentadas neste ETP, incluindo a avaliação dos custos totais de propriedade (TCO) e demais critérios técnicos e operacionais, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 (evento 24260865) representa a solução mais vantajosa para este Tribunal de Justiça. Esta alternativa se destaca pelo atendimento aos requisitos de economicidade, eficiência operacional e racionalidade do gasto público, além de estar plenamente ajustada ao interesse institucional, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ressalta-se que a adesão observará, no que couber, as exigências à garantia e assistência técnica e às demais disposições constantes do ETP e TR do Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CIMINAS (evento 24261144), assegurando plena conformidade técnica e suporte durante toda a vigência contratual.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Formulário COTRANS - Solicita aquisição de bens e/ou serviços (24049895);
- Planilha Demanda de Vans (24253096);
- Manifestação COTRANS (24387508);
- Manifestação ASCONT (24470654);
- Promoção COTRANS (24483609);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP e anexos (24474295, 24452262, 24333311, 24333850, 24334630, 24334625);
- Pesquisa de Preço (24260326, 24260470, 24260514, 24260542, 24260573, 24260625, 24260668, 24260729, 24284855, 24261548, 24261626, 24261635);
- Ata de Registro de Preços nº 029/2025 (24260865);
- Documentação agrupada Pregão Eletrônico nº 014/2025 (24261144);
- Consulta Autorização Órgão Gerenciador (24336152);
- E-mail esclarecimentos (24505133 e 24506859);
- Consulta Fornecedor Registrado (24336196);
- Procuração Fornecedor (24507139);
- Proposta Comercial Fornecedor Registrado (24566121);
- Despacho Superintendência de Transportes (24501356);
- CI nº 24809/2025 - TJMG/COTRANS (24502020);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (24502022);
- Relatório de detalhes do pedido de compra (24507473);
- Disponibilidade Orçamentária (24518861);
- Despacho GESUP (24532415);
- Despacho GECOMP (24534468);
- Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (24555682 e 24565675);
- Capa do Processo SIAD nº 866/2025 (24572139 e 24556720);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Fornecedor da ARP (24555841 e 24555937);

- Certidão Negativa de Falência e Concordata (24555959);
- Certidão consolidada TCU (24556868);
- Consulta Não optante pelo SIMPLES (24556913);
- Declaração de Inexistência de Nepotismo (24567163);
- Despacho Compra (24573924);
- Despacho GECOMP (24573924).

Sendo este o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos previos de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a ata de registro de preços que este TJMG pretende aderir foi firmada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, que se constitui como associação pública interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, como informa o art. 3º do seu Estatuto (24642691).

A Ata de Registro de Preços nº 029/2025 possui como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos da linha leve, tendo como fornecedor registrado a empresa Prodoeste Veículos e Serviços Ltda.

O art. 241 da Constituição Federal confere a faculdade aos entes federados de se organizarem sob a forma de consórcios públicos, com vistas a viabilizar a consecução de determinadas finalidades de interesse público. Veja-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Observa-se, segundo a norma constitucional, que podem ser partes nos Consórcios Públicos a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, que se organizam sob esta forma, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem ao interesse coletivo e benefícios públicos.

Em breves linhas, pode-se delimitar o conceito de consórcios públicos - com base no regramento da matéria, composto pelo art. 214 da CF, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e pela Portaria STN nº 274/2016 - como sendo a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Têm por escopo estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas. Contemplam uma vasta área de atuação, podendo ser constituídos para uma ou múltiplas finalidades (art. 3º do Decreto Federal nº 6017/2007), com o intuito de congregar diversos objetivos na mesma estrutura consorcial.

O consórcio que optar pela personalidade jurídica de direito público se constituirá como associação pública e, nos termos do art. 6º, §1º da Lei Federal nº 11.107/2005, passará a integrar a Administração Indireta de todos os Entes da Federação consorciados, com natureza autárquica. É considerado, portanto, como uma autarquia interfederativa por pertencer simultaneamente à administração indireta de mais de um ente federado, cuja administração, patrimônio e receitas são completamente autônomas.

De acordo com o art. 6º, §2º da Lei Federal nº 11.107/2005 e com o art. 7º, §1º do Decreto Federal nº 6.017/2007, o consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Nesse aspecto, destaca-se que o Parágrafo Único do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que Municípios com até 10.000 (dez mil habitantes) constituam consórcios públicos com o objetivo de realizar compras em grande escala para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência.

Compulsando o Estatuto do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS acostado aos autos, evento 24642691, constata-se a permissão de realização de licitações compartilhadas em favor de seus consorciados (art. 3º, III).

Passando à análise das normas legais aplicáveis ao registro de preços em estudo, observa-se que a contratação tem como norma regente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabeleceu uma seção dedicada ao Sistema de Registro de Preços, Seção V, tendo o legislador “detalhado” o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto em seu art. 6º, inciso XLV, como sendo o SRP o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A respeito da adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, o art. 86 da mencionada norma assim preceitua:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)*
- I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou*
- II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.*
- § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

Por sua vez, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 estabeleceu o seguinte (24261144):

16.11. As adesões são permitidas, desde que aja a anuência do órgão gerenciador/contratante e CONTRATADA.

Com relação à legislação aplicável ao TJMG, destaca-se, a seguir, o que preleciona o [Decreto Estadual nº 48.779/2024](#):

Art. 31 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão se utilizar de atas de registro de preços gerenciadas por entes de outros Poderes, da Administração Pública federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

Parágrafo único – **A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.** (grifos nossos)

Desta feita, encontra-se esta Administração adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

1) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

De acordo com as citadas normas e a regra editalícia acima destacada, os órgãos da Administração Pública estadual, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital (§3º, I do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021 e art. 31 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024).

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, III, considera-se "Administração Pública" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Possuindo o CIMINAS natureza jurídica interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta dos entes da federação de seus consorciados, esta Assessoria entende, s.m.j., não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Consulta nº 1119769, Rel. Cons. Durval Ângelo, entendeu pela legalidade de adesão à registro de preços de consórcio público, *ipsis verbis*:

"Entes federativos não consorciados podem participar de licitações compartilhadas realizadas por Consórcio Público? Se sim, qual seria os requisitos e o instrumento jurídico mais adequado a ser firmado? Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por ausência de amparo legal. Contudo, é lícita a adesão posterior à ata de registro de preços respectiva na condição de "carona". (Processo 1119769 - Consulta Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 14/06/2023) (grifou-se)

Verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços do CIMINAS, faz-se necessário o exame do cumprimento dos demais requisitos. Vejamos:

A) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão:

Em relação a tal requisito, assim se manifestou a COTRANS (24474295):

5.1.1 Via ata de registro de preços:

A aquisição de vans passageiros por meio de Ata de Registro de Preço representa uma alternativa legítima e vantajosa, conforme previsto na legislação vigente, para suprir as demandas de renovação e ampliação da frota oficial do TJMG. Nessa modalidade, o órgão pode aderir a atas já formalizadas por outros entes públicos ou participar do registro de preços próprio, permitindo contratações sob demanda com maior agilidade, previsibilidade e flexibilidade administrativa.

Dentre as principais vantagens desta abordagem, destacam-se a racionalização do processo de compra ao dispensar a necessidade de novo procedimento licitatório, a redução dos custos administrativos e o acesso a preços previamente negociados, normalmente mais competitivos devido à economia de escala proporcionada pela ata. Tal prática resulta em ganho de tempo, facilita o planejamento orçamentário e gera eficiência na contratação e recepção dos veículos, conferindo previsibilidade ao processo de gestão de frota, conforme as melhores práticas reconhecidas para compras públicas.

No levantamento realizado, identifica-se como referência relevante a Ata de Registro de Preço nº 029/2025 – CIMINAS (24260865), com validade até 28/03/2026, que contempla a van de passageiros Mercedes-Benz Sprinter 417 CDI 15+1 lugares ao valor de R\$ 344.000,00, por unidade. As especificações deste modelo atendem aos requisitos institucionais do TJMG, oferecendo capacidade adequada para o transporte coletivo de servidores e colaboradores, além de configurações compatíveis com o uso institucional exigido.

A adesão à referida ata pode tornar o processo de aquisição mais ágil e vantajoso, respeitando os limites de quantitativo e as disposições estabelecidas no instrumento, além de garantir celeridade, previsibilidade contratual e acesso a condições comerciais favoráveis para o órgão, alinhando-se ao interesse público e à busca pela eficiência na aplicação dos recursos.

Tabela 5: Pesquisa de mercado – Aquisição de veículos via ARP

ÓRGÃO	UF	CATEGORIA	MODELO	VOLUME	Nº ARP	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS	MG	Van de passageiro	Sprinter 417 CDI 15 +1	50 UNIDADES	ARP 029/2025	28/03/2026	R\$ 344.000,00

(...)

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após criteriosa análise das alternativas apresentadas neste ETP, incluindo a avaliação dos custos totais de propriedade (TCO) e demais critérios técnicos e operacionais, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 (evento 24260865) representa a solução mais vantajosa para este Tribunal de Justiça. Esta alternativa se destaca pelo atendimento aos requisitos de economicidade, eficiência operacional e racionalidade do gasto público, além de estar plenamente ajustada ao interesse institucional, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ressalta-se que a adesão observará, no que couber, as exigências à garantia e assistência técnica e às demais disposições constantes do ETP e TR do Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CIMINAS (evento 24261144), assegurando plena conformidade técnica e suporte durante toda a vigência contratual.

Por meio do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela COTRANS, acostado ao evento 24474295, infere-se que a área realizou uma

análise detalhada e robusta, concluindo pela vantajosidade da presente adesão.

Assim, tem-se como atendido o requisito em questão.

B) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Consta na Comunicação Interna - CI nº 24809/2025 - TJMG/COTRANS, acostada ao evento 24502020, que o valor da contratação é de R\$ 7.568.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais).

Conforme se observa do Estudo Técnico Preliminar 24474295, a COTRANS demonstrou a compatibilidade do valor da presente contratação nos seguintes termos:

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Para subsidiar a análise, esta Coordenação de Controle de Transportes realizou pesquisa de mercado, contemplando valores praticados em contratações de outros órgãos públicos registradas no PNCP, conforme demonstrado no item 5.1 deste ETP. Ressalta-se que o PNCP, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), é reconhecido como fonte idônea e confiável para obtenção de parâmetros de custos em contratações públicas.

Considerando a aquisição via adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 – Consórcio Interfederal Minas Gerais (CIMINAS), apurou-se o valor unitário de referência de R\$344.000,00 para cada van de passageiro. Para o quantitativo previsto de 22 unidades, o valor global estimado para esta modalidade de contratação totaliza R\$7.568.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais).

Como parâmetro comparativo, a pesquisa de mercado para aquisição direta, fora da sistemática de registro de preços, apontou para um valor médio de R\$400.000,00 por unidade do mesmo modelo, o que elevaria o custo global para R\$8.800.000,00 (oitocentos mil reais). Assim, a opção pela adesão à ata representa uma economia estimada de R\$1.232.000,00 em relação à aquisição direta, evidenciando a vantajosidade do procedimento proposto não só sob o aspecto econômico, mas também quanto à eficiência administrativa, previsibilidade de custos e agilidade no atendimento das demandas institucionais do TJMG.

Esse resultado reforça a adequação orçamentária e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a aplicação eficiente do erário e a entrega de valor à Administração e à sociedade.

Por sua importância, cita-se, abaixo, enunciado do Acórdão nº 2630/2024 - Plenário/TCU, *in verbis*:

*"A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. **A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, a serem obtidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e do art. 5º da IN Segec/ME 65/2021, que estabelecem, prioritariamente, a realização de consultas a painel de preços da Administração Pública e a contratações similares de outros entes públicos.**" (grifos nossos)*

Desta forma, tem-se como atendido o requisito em comento.

C) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor:

Esse requisito encontra-se atendido por meio do Ofício do Fornecedor e do Ofício do Órgão Gerenciador acostados aos eventos 24336152 e 24336196.

2) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

No que diz respeito à vigência da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, a qual pretende o TJMG aderir, destaca-se, a seguir, o item 6 (24260865):

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Conforme se observa do documento acostado ao evento 24645239, a ARP em questão foi publicada em 1º de abril de 2025, encontrando-se vigente, portanto, até 1º de abril de 2026.

3) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS :

De acordo com o § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, as adesões a registros de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Nesse ponto, conclui-se, *s.m.j.*, que o quantitativo de itens que este órgão pretende adquirir por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 está adequado ao citado comando legal, conforme tabelas inseridas na Comunicação Interna - CI nº 24809/2025 - TJMG/COTRANS 24502020 e na Ata de Registro de Preços nº 029/2025 24260865.

4) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO:

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, o fornecedor apresentou declaração de não enquadramento nas hipóteses de nepotismo, que foi juntada ao expediente por meio do evento 24567163.

5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONSULTA AOS CADASTROS DO FORNECEDOR:

O processo encontra-se regularmente instruído com as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor registrado (24645825), bem como com as consultas aos cadastros TCU, CNIA, CEIS, CNEP e CAFIMP (24645825 e 24556868).

6) DA FORMALIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO:

Para a formalização do Termo de Contrato, deverá ser observado o Anexo III - Minuta de Contrato do Edital do Pregão Eletrônico CIMINAS nº 014/2025 (24261144).

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, aderir à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais, CNPJ nº 19.493.732/0001-99, e como fornecedor registrado a empresa Prodoeste Veículos e Serviços Ltda., CNPJ nº 20.495.149/0001-04, para aquisição de 22 veículos da linha leve (Item 11 da ARP - vans de passageiros), no valor total de R\$ 7.568.000,00 (sete milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais), com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativos correlatos.

Por fim, ressalta-se a informação contida no Ofício do CIMINAS acostado ao evento 24336152, que a COTRANS deverá comunicar ao CIMINAS que formalizou a contratação oriunda da Ata de Registro de Preços nº 029/2025 até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Analista Judiciário – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica - ASCONT

DECISÃO DA DIRSEP

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Aprovo a Nota Jurídica nº 402/2025 (24601695), pelos seus lídimos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação de V. Ex^a, conforme [Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024](#).

Caso autorizada a adesão, encaminhe-se o presente processado à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato, observando-se o Anexo III - Minuta de Contrato do Edital do Pregão Eletrônico CIMINAS nº 014/2025 (24261144).

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Excelência.

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/11/2025, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 19/11/2025, às 20:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/11/2025, às 08:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24601695** e o código CRC **56263E74**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 26828 / 2025

Processo SEI nº: 0192682-71.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 866/2025

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.

Embasamento Legal: Artigo 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de 22 veículos da linha leve (Item 11 da ARP nº029/2025 - vans de passageiros).

Contratada: Prodoeste Veículos e Serviços Ltda.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Valor total: R\$7.568.000,00 (sete milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais).

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT nº 402/2025 (24601695), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025, firmada entre **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS, CNPJ Nº 19.493.732/0001-99** e como beneficiária a pessoa jurídica de direito privado **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.495.149/0001-04**, para aquisição de aquisição de 22 veículos da linha leve (Item 11 da ARP nº029/2025 - vans de passageiros).

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº679/2024 (18553790).

À GECOMP para as providências de estilo

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 26/11/2025, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24711703** e o código CRC **A215488B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 412/2025

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 412/2025 (SIAD nº. 9490235)

CONTRATO

de aquisição de veículos, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA.**, com sede em Formiga/MG, na Rodovia MG-050, SN, KM 202 - Bairro Vila Sousa e Silva, CEP: 35.577-240, CNPJ nº. 20.495.149/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, JÚNIA YOSSODARA PINTO, CPF nº.032.535.596-70, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0192682-71.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de veículos, decorrente do **Processo SISUP nº. 958/2025 - Processo SIAD nº. 866/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025**, tendo como Órgão Gerenciador o **Consórcio Interfederativo Minas Gerais, CNPJ nº 19.493.732/0001-99**, com fundamento no Artigo 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 22 (vinte e dois) veículos da linha leve (Item 11 da ARP CIMINAS nº 029/2025 - van de passageiros), nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n. 014/2025 e Ata de Registro de Preço nº 029/2025 realizada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO OFERTADO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Van de passageiros 16 lugares diesel, veículo novo 2025	Mercedes-Benz / Sprinter 417 CDI 15 + 1	22	R\$ 344.000,00	R\$ 7.568.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital da Licitação;
- c)** A Proposta da Contratada;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº. 14.133/2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

3.2. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da **Coordenação de Controle de Transportes -COTRANS**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

3.2.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

3.3. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.3.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

3.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

3.5. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

3.6. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

3.7. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

3.8. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da

CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

3.8.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

3.9. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

3.10. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3.11. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

a) o prévio agendamento das reuniões;

b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

3.11.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

3.12. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

3.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

3.15. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.568.000,00** (sete milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

- a) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alíneas “a” e “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.17** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JÚNIA YOSSODARA PINTO
Procuradora

Gestor: COTRANS
VAS - fs



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Yossodara Pinto, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/12/2025, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24845673** e o código CRC **288AFF95**.